



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2023

MIRLENE MANES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de inexigibilidade através da fundamentação legal e considerações que seguem abaixo:

CONSIDERANDO, a que a Secretária de Administração e Finanças solicitou a contratação de profissional especializado para a prestação do serviço de perícia médica psiquiátrica para um servidor do quadro de funcionários do Município e Antônio Carlos/SC.

CONSIDERANDO, que o servidor C.L está sofrendo um Processo Administrativo e que foi solicitado que a mesmo passe por uma perícia especializada.

CONSIDERANDO, que o município não possui em seu quadro profissionais especializados para tais serviços.

CONSIDERANDO que a servidora se encontra internada no Instituto São José, e por isso necessita a perícia in loco.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 25, *caput e inciso II*, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório quando restar verificada à ausência de competitividade, e ainda para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

Sobre o tema assim dispõe a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. ° 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

RESOLVE: Autorizar a contratação de serviço do objeto abaixo descrito:

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, *caput*, II, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

OBJETO: Contratação de profissional especializado para a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA PSIQUIÁTRICA para um servidor do quadro de funcionários do Município e Antônio Carlos/SC.

VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor total é de R\$ 1.600,00 pagáveis até 15 (quinze) dias após execução do serviço, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

CONTRATADO: Psifor Perícia e Assistência Psiquiátricas Ltda
CNPJ nº 36.302.265/0001-91
Endereço: Estrada Harold Soares Glavan, Cacupé, Florianópolis/SC 88.050-005.

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações:

Órgão – 03 – Secretária de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Secretária de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção da Secretária de Administração

Despesa: 14 – 3.3.30.00.00.00.00.0.1.00

Antônio Carlos/SC, 11 de abril de 2023

Mirlene Manes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação